



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

OF/COGER/Nº 192/2014

Rio Branco-AC, 15 de maio de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Rosinete dos Reis Silva
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Acrelândia

Assunto: **Correição a distância (virtual)**

Senhora Juíza,

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Juizado Especial - da Comarca de Acrelândia, extraído junto ao SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, nos dias 14 e 15 de maio de 2014, detectamos algumas impropriedades na condução administrativa de processos em trâmite nessa unidade judiciária. Vejamos:

1. PROCESSOS VINCULADOS A MAGISTRADA DIVERSA DA JUÍZA TITULAR

Identificados 01 (um) processo vinculado a magistrada que não sejam a Juíza de Direito Titular da Vara, deverá a unidade jurisdicional promover a devida correção para vincular o feito à magistrada responsável pelo processo e julgamento.

Magistrado do processo: Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (1)
--

0800014-75.2013.8.01.0006



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mesmo que por causa temporária tenha havido a necessidade de transferir algum processo a terceiro magistrado, imediatamente após a cessação da causa transitória, o feito deverá voltar ao juiz originariamente e legalmente responsável, salvo nos casos de impedimento e suspeição do titular da unidade em que o feito deve ficar vinculado ao substituto legal.

2. FLUXO DE TRABALHO

De uma análise do Fluxo de Trabalho observou-se que existem processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias. Objetivando impulsionar os feitos, faz-se imprescindível não ultrapassar o referido prazo.

2.1. Vara Criminal

a) Aguardando Devolução de Mandado

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000401-60.2012.8.01.0006	Petição	28/09/2012	Definitivo

b) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000282-02.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/05/2014	Documento

c) Aguardando Decurso de Prazo do Edital

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000156-20.2010.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/01/2014	Documento

d) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000011-90.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/05/2014	Certidão expedida
0000034-02.2013.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/05/2014	Certidão expedida
0000514-14.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/04/2014	Certidão expedida
0000570-47.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/05/2014	Certidão expedida
0000635-42.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/05/2014	Certidão expedida
0000860-62.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	09/02/2014	Decisão Interlocutória
0000589-19.2013.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	07/04/2014	Certidão expedida

e) Aguardando Designação de Audiência (URGENTE)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000747-74.2013.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/04/2014	Certidão expedida



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) Aguardando Resposta de Ofício

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500271-76.2013.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	06/05/2014	Certidão expedida

g) Vista ao Ministério Público

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000118-66.2014.8.01.0006	Inquérito Policial	03/03/2014	Certidão expedida
0000119-51.2014.8.01.0006	Inquérito Policial	03/03/2014	Certidão expedida
0000120-36.2014.8.01.0006	Inquérito Policial	03/03/2014	Certidão expedida
0000205-22.2014.8.01.0006	Inquérito Policial	17/03/2014	Certidão expedida
0000283-84.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	10/03/2014	Certidão expedida
0000339-25.2009.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2014	Certidão expedida
0000424-69.2013.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário	11/04/2014	Documento
0000939-07.2013.8.01.0006	Inquérito Policial	10/04/2014	Documento
0000940-89.2013.8.01.0006	Auto de Prisão em Flagrante	23/04/2014	Documento
0000941-79.2010.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/03/2014	Certidão expedida
0000704-80.2012.8.01.0004	Execução da Pena	20/01/2014	Certidão expedida
0026685-57.2011.8.01.0001	Execução da Pena	30/04/2014	Petição

2.1.1. Vara Criminal – Juizado Especial

a) Aguardando Providências do Cartório

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500182-53.2013.8.01.0006	Termo Circunstanciado	29/04/2014	Documento

b) Vista ao Ministério Público

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000361-44.2013.8.01.0006	Inquérito Policial	11/03/2014	Entrega em carga/vista

É premente, no entanto, seja desconsiderada a cobrança relativa aos inquéritos policiais, mesmo porque a Meta 2 da ENASP dirige seu cumprimento a Órgãos alheios ao Poder Judiciário, em sintonia com o Provimento COGER nº 7/2011 e Provimento Conjunto nº 003/2005, cujas essências clamam pela intervenção mínima dos Juízos.

Nada obstante, faz-se necessária a formação correta dos inquéritos policiais quando ingressam no Poder Judiciário, notadamente quando se transformam em ação penal, caso em que, inexoravelmente, devem evoluir para a classe processual correspondente, observando-se também os termos da Recomendação COGER nº 02/2012.

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem com a última movimentação nos autos, ainda que fila de trabalho e movimentação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

processual sejam duas situações distintas, todavia é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Saliento, também, que **havendo movimentações errôneas** no SAJ, imprescindível **efetuar as devidas correções**, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

3. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 60 DIAS

3.1. Vara Criminal

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000105-67.2014.8.01.0006	Inquérito Policial	16/04/2014	Petição
0000277-43.2013.8.01.0006	Inquérito Policial	08/05/2014	Termo expedido
0000372-58.2008.8.01.0003	Execução Criminal	17/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0000397-86.2013.8.01.0006	Inquérito Policial	06/05/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0000751-48.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/03/2014	Documento
0000883-08.2012.8.01.0006	Execução da Pena	06/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0500219-80.2013.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário	14/03/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0000065-22.2013.8.01.0006	Restituição de Coisas Apreendidas	07/10/2013	Concluso para Decisão Interlocutória
0000518-51.2012.8.01.0006	Restituição de Coisas Apreendidas	10/06/2013	Concluso para Decisão Interlocutória

b) Concluso para Despacho

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000088-31.2014.8.01.0006	Execução da Pena	12/02/2014	Concluso para Despacho
0000092-05.2013.8.01.0006	Execução da Pena	07/03/2014	Documento
0000122-40.2013.8.01.0006	Carta Precatória	06/05/2014	Concluso para Despacho
0001061-48.2012.8.01.0008	Execução da Pena	12/05/2014	Documento
0700016-03.2014.8.01.0006	Petição	26/02/2014	Concluso para Despacho
0000185-65.2013.8.01.0006	Execução da Pena	03/04/2014	Concluso para Despacho
0000360-64.2010.8.01.0006	Execução da Pena	08/04/2014	Petição
0000906-17.2013.8.01.0006	Execução da Pena	18/12/2013	Concluso para Despacho
0022478-15.2011.8.01.0001/80001	Parecer Ministerial	05/07/2013	Concluso para Despacho

c) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000024-26.2011.8.01.0006	Ação Penal de Competência do Júri	12/02/2014	Concluso para sentença
0000327-74.2010.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	12/02/2014	Concluso para sentença
0000376-47.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/02/2014	Concluso para sentença
0001070-50.2011.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/02/2014	Concluso para sentença
0000051-72.2012.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/03/2014	Concluso para sentença
0000603-08.2010.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Sumário	02/09/2013	Concluso para sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000747-45.2011.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2014	Concluso para sentença
0001081-16.2010.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	24/03/2014	Concluso para sentença
0001103-74.2010.8.01.0006	Ação Penal de Competência do Júri	24/03/2014	Concluso para sentença
0500361-24.2011.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário	08/05/2014	Procedência

d) Concluso (URGENTE)

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000041-28.2012.8.01.0006	Crimes Ambientais	20/08/2013	Concluso para Decisão Interlocutória
0000211-68.2010.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	27/03/2014	Mero expediente
0000544-20.2010.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	14/02/2014	Concluso para Decisão Interlocutória
0005431-38.2005.8.01.0001	Execução Criminal	05/08/2013	Concluso para Decisão Interlocutória

3.2. Vara Criminal – Juizado Especial

a) Concluso para Sentença

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000143-56.2012.8.01.0004	Execução da Pena	28/03/2014	Mero expediente

4. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO.

4.1. Vara Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>12</u>	<u>0</u>	<u>1</u>	<u>3</u>	<u>6</u>

4.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	<u>4</u>	0	0	0	<u>4</u>

Importa observar que nos processos de execuções constem evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve haver nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo ou adoção de providências em razão do cumprimento das determinações que foram impostas àquele.

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Nos processos abaixo relacionados foram detectados mandados em aberto (pendentes de cumprimento). A unidade deve adotar medidas no sentido de cobrar a devolução por parte da CEMAN, a fim de retirar pendência que perdura por mais de 30 dias.

5.1. Vara Criminal

Mandado pendente de cumprimento +100 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0000442-61.2011.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	13/02/2014	Definitivo
0000304-94.2011.8.01.0006	Ação Penal - Procedimento Ordinário	11/04/2014	Documento

5.2. Vara Criminal – Juizado Especial

Mandado pendente de cumprimento +30 dias

Processo	Classe	Data	Última Movimentação
0500262-51.2012.8.01.0006	Termo Circunstanciado	01/04/2014	Definitivo

6. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

7. META 6 DE NIVELAMENTO DAS CORREGEDORIAS – 2014

Impõe-se o cumprimento escorreito das disposições contidas na Resolução CNJ nº 66/2009, tanto ao procedimento para decretação de prisões cautelares, quanto ao controle estatístico e acompanhamento rigorosos delas. Com efeito, o percentual dos presos provisórios deve ficar abaixo de 40%, conforme Meta 6 de Nivelamento das Corregedorias – 2014, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. A demonstração do número das prisões em flagrantes, temporárias e preventivas e de internações ficará sujeita a constante fiscalização desta Corregedoria, assim como, inquéritos e processos, com indiciado ou réu preso, que eventualmente seja detectada paralisação por mais de três meses, sem deixar de rememorar o dever de informação previsto no artigo 5º da citada Resolução.



8. DA FORMAÇÃO EFICAZ DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC) – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000052-94.2013.8.01.8001

É de sabença geral o tratamento prioritário conferido aos inquiridos policiais e ações penais, com indiciado ou réu preso, daí porque a existência de diversas normas disciplinando a condução administrativa dos feitos de natureza criminal.

Assim, para fins de encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Por força do item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá por ocasião de suas inspeções/correições verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

A definição do procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança concentra-se, em grande parte, a partir de normas do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução CNJ nº 113/2010, cuja observância é de estrito rigor, destacando-se, dentre outras disposições, a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

Irremediavelmente, estando preso o executado, a guia de recolhimento definitiva ou de internação será expedida ao juízo competente no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, ou do cumprimento do mandado de prisão ou de internação, nos termos do artigo 2º, §1º, da Resolução CNJ nº 113/2010.

Com efeito, tratando-se de réu preso por sentença condenatória recorrível, será expedida guia de recolhimento provisória da pena privativa de liberdade, ainda que pendente recurso sem efeito suspensivo, devendo, nesse caso, o juízo da execução definir o agendamento dos benefícios cabíveis (art. 8º, Res. CNJ nº 113/2010).

Por oportuno, destaco que o **item 2.9.6.2 – Provimento COGER nº 03/2007 dispõe que “Sendo o despacho de conteúdo múltiplo, que exija a realização prévia de certo ato de atribuição de serventário ou oficial de justiça, deve-se fazer a intimação dos advogados somente depois da concretização desse ato, para que se obtenha o máximo de utilidade com a publicação”**.

Finalmente, buscar a minimização dos equívocos apontados em sede do Pedido de Providências nº 0000052-94.2013.8.01.8001, nos termos da Decisão enviada pelo Malote Digital na data de 05.12.2013.



9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, lembramos que, desde agosto de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre implantou as Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), em conformidade com a Resolução CNJ nº 46, de 18/12/2007. Depois dessa implantação, passou a ser obrigatório que todos os andamentos processuais lançados nos processos em tramitação (não-baixados) observassem a tabela processual unificada (art. 4º), refletindo o andamento processual ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro.

Significa dizer que nosso sistema de automação contém, além das classes e assuntos, todas as movimentações processuais de forma padronizada, fazendo-se necessário o lançamento de movimentações específicas de acordo com o ato judicial e não apenas genéricas.

A título de exemplificação, citamos algumas situações:

Retornando os autos das **instâncias superiores**, ter-se-ão cinco opções de movimentação, quais sejam: 50213 (Provimento – TJ/Turma), 50214 (Não provimento – TJ/STJ), 50215 (Conhecido – TJ/Turma), 50216 (Não conhecido – TJ/Turma) e 50217 (Provimento parcial – TJ/Turma), a depender do resultado do julgamento do recurso. De toda sorte, utilizando uma dessas movimentações, é vedado usar a movimentação unitária '**Processo Reativado**', eis que já reativam automaticamente e tal movimentação não se aplica para esse caso.

Ao suscitar conflito de competência, o tipo de movimentação pertinente é a de Código **961 (Suscitação de Conflito de Competência)**.

Quando se tratar de decisão judicial na qual o juiz se declara suspeito ou impedido, o tipo de movimentação pertinente é a do código 269. Declarando-se incompetente o Código é o 941. Caso isso se dê por meio de Exceção os códigos **poderão ser o 371 ou 374**.

Importante registrar, por ser usual, que a determinação para a suspensão do processo possui várias causas e uma delas pode estar enquadrada nos códigos de utilização do gabinete do magistrado: 263, 264, 268, 272, 275, 276, 898, 11792, 1016, 11002, 1017, 11395, 11411, 11012, 11013, 11014, 11015, 11016, 11017 ou 11018. Contudo, essas movimentações não modificarão a situação para "**Suspenso**", sendo necessário o lançamento posterior por parte do serventário do **Código 50054**.

Esses são apenas alguns exemplos para mostrar que a especificidade das movimentações processuais é algo a ser aplicado com maior rigor, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica das movimentações processuais, porque assim determina o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 46/2007, não se admitindo a utilização da forma genérica ou distorcida, caso presente movimentação específico, servindo isso tanto para os atos do juiz, quanto para os atos cartorários praticados por serventários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

10. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São apontadas tais impropriedades a título de exemplificação de vícios existentes na conjuntura da unidade judiciária. A intenção é que não se repitam os mesmos problemas, sendo necessária a vigilância permanente do magistrado (art. 46, I, LCe 221/2010) e de toda a equipe de trabalho da unidade.

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LCe nº 221/2010), fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as impropriedades sejam sanadas ou, em último caso, apresentada justificativa da impossibilidade de cumprir algum item específico, remetendo posteriormente a esta Corregedoria comunicação das providências adotadas.

Atenciosamente,

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça